

PORTARIA Nº 68/2025

Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função do Fiscal de Obra e do Contrato nº 551/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jefferson Braulino Moreira Xavier, Coordenador de Engenharia Civil, da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, conforme portaria Nº 134/2021, para desempenhar a Função de Fiscal das Obra e do Contrato nº 551/2025 (CONSTRUTORA BVG LTDA), vinculado ao Processo Administrativo nº 393/2025, Concorrência nº 001/2025, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços comuns de engenharia, objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no município de Caculé, referente ao eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

Art. 2º - São atribuições do Fiscal da obra e do Contrato

- I - Garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Representar a Administração perante a Contratado;
- III - Notificar a Contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, estabelecendo prazo para a sua correção;
- IV - Sugerir à Administração a aplicação de penalidades à Contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- V - Acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais por parte da Contratada e seus empregados;
- VI - Atestar as Notas Fiscais e Faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- VII - Fiscalizar a execução da obra pública elaborando relatórios de vistorias realizadas certificando de que todos os aspectos contratuais estão sendo respeitados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. O Fiscal da obra e do contrato responderá pelo exercício irregular das atribuições que lhes são conferidas.

Art. 4º. Caberá a Administração prover os meios necessários para o exercício das funções descritas no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º. O Servidor acumulará suas atividades do cargo que ocupa na Administração Pública com a de Fiscal da obra e do contrato, não perseguindo qualquer vantagem advinda da acumulação.

Art. 6º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2025.

Pedro Dias da Silva
Prefeito